

Vitória (ES), quarta-feira, 22 de Janeiro de 2025.

de mais de um supridor e o estabelecido na Resolução ARSP nº 061, de 29 de março de 2023. Considerando essas premissas, o Preço Médio do Gás reajustado somado à Parcela de Recuperação teve uma variação de -8,41% (oito inteiros e quarenta e um centésimos por cento) passando a corresponder ao valor de R\$ 2,2290/m<sup>3</sup>, o que representa uma redução na tarifa média de -7,49% (sete inteiros e quarenta e nove centésimos por cento). A tarifa média decorrente sem tributos passa a equivaler a R\$ 2,5290/m<sup>3</sup>. O reajuste tarifário aplicável aos segmentos não termoelétricos passa a vigorar a partir de 01º de fevereiro de 2025.

As Tabelas de Tarifas estão disponíveis no site da Agência em: <https://arsp.es.gov.br/gas/tarifas/ESGas/tarifavigente>

**Débora Cristina Niero**  
**Diretora Setorial de Gás Canalizado e Energia**  
**Protocolo 1476181**

### **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 002, de 17 de janeiro de 2024.**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARSP**, autarquia de regime especial, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 16 e 18 da Lei Complementar nº 827 publicada em 1º de julho de 2016 e alterações posteriores.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora Marcia Altoé Luchi para responder pela Função de AGENTE DE CONTRATACÃO, no período de 24/01/2025 a 07/02/2025, em virtude de férias do titular.

**Alexandre Careta Ventorim**

Diretor-Geral

**Protocolo 1475598**

### **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 003, de 21 de janeiro de 2025.**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARSP**, autarquia de regime especial, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 16 e 18 da Lei Complementar nº 827 publicada em 1º de julho de 2016 e alterações posteriores.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora Marailde dos Santos Pereira Souza para responder pelo cargo de Ouvidor, no período de 24/01/2025 a 07/02/2025, em virtude de férias do titular.

**Alexandre Careta Ventorim**

Diretor-Geral

**Protocolo 1476158**

**Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -**

### **PORTARIA N° 008- S, de 20 de janeiro de 2025**

Dispõe sobre a regulamentação da execução do Programa de Popularização da Inovação - InovaPop, instituído como política pública estratégica da Secretaria de Estado de Ciência,

Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (SECTI), nos termos da Lei complementar 1.023 de 26 de dezembro de 2022 e normas correlatas.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "o" do artigo 46 da Lei n.º 3.043, de 31 de dezembro de 1975.

Considerando, inicialmente, o art. 23, inciso V, da Constituição Federal, que estabelece a competência compartilhada para proporcionar acesso à cultura, educação, ciência, tecnologia, pesquisa e inovação;

Considerando, ainda, o art. 197 da Constituição Estadual, que atribui ao Estado a promoção do desenvolvimento científico e tecnológico, pesquisa, autonomia tecnológica e difusão do conhecimento;

Considerando a lei complementar nº 1.023 de 26 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a criação da SECTI e suas atribuições;

Considerando, também, os programas do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia (FUNCITEC) e a previsão de seminários de eventos de conclusão, através do Programa de Popularização da Inovação (InovaPop), que aborda a política pública de popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação (CTI);

Considerando a necessidade de estabelecer parâmetros técnicos na análise e aprovação de processos, parcerias e colaboradores do programa; a diversidade temática na difusão eficiente das políticas públicas de democratização do acesso à ciência, tecnologia e inovação; além da iniciativa da Secti em criar, desenvolver e gerenciar o programa;

Considerando, por fim, a intenção de desenvolver competências de interesse do Governo do Estado para aprimorar políticas públicas e impulsionar tecnologia e inovação em âmbito estadual.

#### **Resolve:**

**Art. 1º** Fica reestruturado o Programa de Popularização da Inovação - InovaPop, atividade estratégica da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (SECTI), com o propósito de promover a popularização da ciência, tecnologia e inovação (CTI) em conformidade com o art. 23, V, da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 197, da Constituição do Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** São objetivos do programa:

**I** - despertar o interesse de estudantes nas áreas de ciência, tecnologia e inovação;

**II** - estimular o intercâmbio de professores e estudantes em todos os níveis de ensino;

**III** - estimular a atualização de conhecimentos e o debate de temas específicos e de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico do estado do Espírito Santo;

**IV** - divulgar a produção e atividades técnico-científicas e de inovação desenvolvidas nas escolas de ensino fundamental, médio, técnico e superior do Espírito Santo;

**V** - contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico do estado do Espírito Santo;

**VI** - popularizar a ciência e as ações de inovação no estado do Espírito Santo;

**VII** - despertar a vocação inovadora de profissionais e estudantes;

**VIII** - mobilizar a população, em especial crianças, adolescentes e jovens, em torno de atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação; **IX** - identificar talentos, valorizando a criatividade na elaboração e execução dos Programas; e

**X** - divulgar a produção e atividades técnico-científicas e de inovação desenvolvidas nas empresas e startups selecionadas em programas de aceleração, incubação, desenvolvimento e fomento em geral, promovidos pelo estado Espírito Santo.

**Art. 3º** Fica autorizado o credenciamento de propostas ao programa, de entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, observadas as normas de procedimento disponíveis no sítio eletrônico <https://secti.es.gov.br/InovaPop>.

**I** - O credenciamento junto ao programa visa simplificar o processo de seleção de entidades para uso de espaços locados ou subsidiados pelo governo, de modo a atender aos princípios da transparência, publicidade e isonomia.

**II** - As regras para o credenciamento de propostas junto ao programa InovaPop serão divulgadas no site da SECTI (<https://secti.es.gov.br/InovaPop>), na seção Documentos, no Manual para Organização de Eventos, Feiras e Seminários de Mobilização Para Ciência e Inovação.

**III** - As propostas no âmbito do programa deverão ser apresentadas até o dia 15 de fevereiro de 2025, para aquelas com execução prevista entre 15 de fevereiro de 2025 e 30 de julho de 2025. Para propostas com atividades a serem realizadas entre 1º de agosto de 2025 e 31 de dezembro de 2025, o prazo final para submissão será 30 de maio de 2025.

**Parágrafo Único:** O não atendimento às exigências estabelecidas neste dispositivo deverá ser justificada pelo proponente, hipótese na qual será apreciada pelo Comitê Gestor.

**Art. 4º** Fica instituído o Comitê Gestor do Programa de Popularização da Inovação - InovaPop, composto por 4 (quatro) membros titulares, vinculado à Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional do estado do Espírito Santo.

**§ 1º** O Comitê Gestor poderá convidar parceiros estratégicos para compor seus trabalhos analíticos e consultivos, de acordo com as especificidades das matérias.

**§ 2º** A instalação dos trabalhos do Comitê Gestor será realizada mediante a presença da maioria simples dos membros, já as decisões colegiadas serão proferidas mediante a maioria absoluta, objetivando sempre, o consenso dos votos.

**§ 3º** Na impossibilidade de obtenção maioria absoluta dos votos, caberá ao coordenador do Programa o voto qualitativo.

**§ 4º** Ficam designados para compor o Comitê Gestor do Programa de Popularização da Inovação - InovaPop, os membros abaixo relacionados:

I - Samyr Chambela da Silveira;  
II - Alberto Alvarenga Neto;  
III - Hendricson Silva Kerrigan; e  
IV - Gladys Leite Gerin.

**§ 5º** A coordenação do Programa será exercida pelo servidor **Samyr Chambela Da Silveira**.

**Art. 5º** É de competência do Comitê Gestor:

**I** - a edição das normas de procedimento e resoluções referentes ao InovaPop, bem como

a fiscalização da execução dos processos e projetos do programa;

**II** - identificação, análise e alinhamento, junto a parceiros, das necessidades de competências;

**III** - analisar e aprovar os procedimentos operacionais propostos por empresas contratadas ou credenciadas;

**IV** - definir estratégias de atração e retenção de público junto à execução do programa em cada uma de suas fases ou processo;

**V** - definir diretrizes ou regras, quando necessário, para a seleção dos parceiros, colaboradores, empreendedores, expositores, profissionais ou entidades pretensas à adesão ao programa;

**VI** - definir regras sobre procedimento de inscrição e participação em qualquer etapa ou fase do programa;

**VII** - monitoramento dos parceiros com base em diretrizes definidas por resolução do Comitê Gestor;

**VIII** - estabelecer parcerias junto a órgãos, entidades, empreendimentos, empresas, profissionais habilitados e demais colaboradores, para consultas e análises, definição de processos, elaboração de projetos, execução das ações propostas pelo programa, distribuição de licenças ou autorizações, e formação em áreas estratégicas, quando for o caso;

**IX** - outras atividades considerando a finalidade do Programa, as resoluções do Comitê Gestor e as diretrizes propostas pelo plano estratégico desta secretaria.

**X** - avaliar os resultados das políticas públicas do programa de popularização da inovação - InovaPop e propor, sempre que necessário, a reformulação ou o planejamento de novas estratégias para que os objetivos pactuados sejam satisfatoriamente alcançados.

**Art. 6º** Outras organizações públicas poderão compor o Comitê Gestor do Programa de Popularização da Inovação - Inova Pop, conforme interesse público manifestado e avaliado pela autoridade competente.

**Art. 7º** Para o ano de 2025, fica estabelecido que o InovaPop buscará credenciar propostas preferencialmente direcionadas a todas as microrregiões do estado: Metropolitana, Central Serrana, Sudoeste Serrana, Litoral Sul, Central Sul, Caparaó, Rio Doce, Centro-Oeste, Nordeste e Noroeste. Para cada uma dessas microrregiões, serão consideradas suas características específicas, vocações regionais e a população diretamente e indiretamente beneficiada, garantindo que as propostas atendam às particularidades de cada território.

**Parágrafo único:** Compete ao Comitê Gestor a responsabilidade de definir os eventos alinhados à essência do InovaPop, com a possibilidade de realizar ajustes conforme necessário.

**Art. 8º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a portaria nº 011-S, de 02 de fevereiro de 2024.

Vitória, 20 de janeiro de 2025.

### BRUNO LAMAS SILVA

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação  
e Educação Profissional - SECTI

Protocolo 1475671

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 19/02/2025 13:51:16 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por ISADORA BEHREND NEVES (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SECTI - GECIT - SECTI - GOVES)  
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-KN6V0V>